



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 10/2026

Às 10:00 horas, horário local, do dia 21 de setembro de 2026, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Milena Souza Ricarte, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Barbara Regina Cunha de Castro, Sra. Marisa Santana da Silva e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 104/2026, publicada no DOE de 04 de setembro de 2026, que firmam a presente Ata, para a realização da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 10/2026** referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.7381.2026.0017219-54**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras e serviços de engenharia na construção de 02 (duas) passagens molhadas nas comunidades rurais de Mateiro e Mundo Novo, no Município de Maetinga – Bahia**. Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **MLR ENGENHARIA LTDA**. Em continuidade, foi divulgado parecer da Técnica do Departamento de Engenharia, quanto às propostas apresentadas pelas empresas. A técnica comunicou para as empresas participantes que a **MATEUS ALVES MARTINS LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, apresentou proposta com alteração da estrutura da Planilha Orçamentária disponibilizada pela CAR, em desacordo com o disposto no item 15.6 do Edital, que estabelece: “15.6 Serão desclassificadas as propostas que: I. apresentem distinção entre a ordem dos itens da planilha orçamentária disponível, seja nos itens, códigos, descrição, unidade de medida e/ou quantidade pré-fixada pela CAR.”. O item 1.5.11.3 especificado pela CAR foi “SINAPI 92768 – Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-60 de 5,0 mm – montagem. Af_06/2022”. Verifica-se, portanto, que não se trata de mera alteração de nomenclatura ou erro material, mas de substituição do código e da especificação do serviço previsto na planilha disponibilizada pela CAR, caracterizando alteração da estrutura da planilha, expressamente vedada pelo Edital. Além disso, foi identificada alteração na composição do item 1.3.1, para o qual a CAR especificou “SINAPI 88282 – Motorista de caminhão com encargos complementares”, enquanto a empresa apresentou “SINAPI 88284 – Motorista de veículo leve com encargos complementares”. Neste caso, também não se trata de mera alteração formal, uma vez que existe diferença de categoria de habilitação e o motorista de veículo não pode conduzir caminhão, a alteração realizada pela empresa impacta diretamente na execução do serviço. Portanto, a empresa está **desclassificada**. Sobre a empresa **MLR ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, a técnica afirma que a empresa apresentou sobrepreço para os itens: 1.4.1, 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 2.4.1, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.6. Sobre os apontamentos feitos na Ata de abertura, a empresa **MATEUS ALVES MARTINS LTDA** apresentou alteração no coeficiente de produtividade do ajudante especializado, nos itens 1.2.3 e 2.2.3, alterando o coeficiente de 0,007 para 0,07, gerando assim sobrepreço para os itens. A empresa ainda alega, em ATA, que a



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA está anexa ao Envelope 02. Na oportunidade, a técnica da engenharia, perguntou se a empresa **MLR ENGENHARIA LTDA** teria interesse em realizar o ajuste da planilha, conforme orientação, e a empresa aceitou. Em seguida, diante do julgamento do Parecer Técnico do julgamento das propostas realizado pelo Departamento de Engenharia da CAR, a Presidente suspendeu a sessão com base no item 15.15 do Edital para que a empresa **MLR ENGENHARIA LTDA** apresente ajuste em sua planilha, para o horário das 16:00 desse mesmo dia. Em continuidade, apresentada a nova planilha, totalizando o valor da proposta em R\$ 931.839,91, verificou-se que quatro itens ainda constavam com sobrepreço. Questionado sobre a possibilidade de redução, a empresa manifestou a possibilidade de adequação, ofertando como valor de sua proposta R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), e envio posterior de proposta ajustada. Aberta a fase de negociação, **MLR ENGENHARIA LTDA** é questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, e a empresa informou a possibilidade em oferecer um desconto, totalizando o valor de R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais). Na sequência, a Presidente divulgou o valor global referencial em voz alta correspondente que perfaz o total de **R\$ 894.913,36** (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e seis centavos). Ato contínuo, a Presidente procedeu com a abertura do envelope de Habilitação da empresa **MLR ENGENHARIA LTDA**. Nesta senda, da análise e julgamento técnico e da Comissão no que tange à documentação apresentada, a **MLR ENGENHARIA LTDA** resta **inabilitada**. A empresa não apresentou o quantitativo mínimo exigido para o item 2, da planilha de itens relevantes, referente a capacidade técnica operacional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, conforme estabelecido no Edital. Na oportunidade, empresa pede para constar em ata que discorda da decisão, pois a mesma apresentou ART BA20251202804 acompanhando do atestado fornecido pela prefeitura de Amargosa com os serviços. Ademais, registra que a CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) é do profissional e não pode ser obrigatória sua apresentação para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, conforme item 12.1.4.2, c) do Edital e item 10.1.3 do Termo de Referência. Desta maneira, o processo resta **fracassado**. A Presidente questionou a empresa sobre a possibilidade de interpor recurso, tendo a empresa manifestado intenção, sob a motivação da inabilitação frente a qualificação técnica operacional. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 18:20h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Milena Souza Ricarte
Presidente da Comissão



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Membro

Marisa Santana da Silva
Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista
Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
MLR ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO 0568890701 SSP-BA